



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: **EDMO GABRIEL**

Objeto: PROJETO DE EMENDA A RESOLUÇÃO 09/2023 (REGIMENTO INTERNO DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA)

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 58 da Resolução nº 009/2023 (Regimento Interno da PAL), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA Supressiva, Substitutiva, Modificativa e Aditiva nos termos das alíneas, I, II, III e IV do art. 58 do RI da PAL, que com o devido respeito visa aperfeiçoar e imprimir dispositivos aos textos da atual Resolução 09/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista).

Os textos atuais assim dispõem:

Art. 76. O processo de votação será através de um sistema eletrônico, disponibilizado pela Comissão de Tecnologia da Informação na plataforma oficial da PAL, ou através de sistemas de videoconferências, podendo ser auditado a requerimento de 1/3 (um terço) dos Deputados da PAL.

§ 1º Todo processo de votação é eletrônico, devendo ser resguardada a inviolabilidade do voto.

§ 2º Para o ingresso, registro de presença, participação e votação nas sessões, o Deputado deverá acessar via plataforma da PAL ou link disponibilizado pela Comissão de Tecnologia para esse fim.

§ 3º Para a auditoria do resultado das votações, será fornecido somente o percentual dos votos.

Art. 79. Qualquer Deputado, quando julgar necessário e de modo fundamentado, poderá pedir contagem de votos ou verificação do quórum, logo após o anúncio do resultado pelo Presidente.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 96. A verificação de quórum para votação deve ser feita na abertura da ordem do dia, prevalecendo esta contagem para todos os efeitos.

O texto do Projeto, busca suprimir, substituir, modificar a aditar nos seguintes termos:

Art. 76. Todo e qualquer processo de votação é aberto e poderá ser de forma nominal, por declaração pessoal do deputado ou através de um sistema eletrônico, disponibilizado pela Comissão de Tecnologia da Informação na plataforma oficial da PAL, ou através de sistemas de videoconferências, sendo secreto apenas quando a Lei assim especificamente disciplinar, sendo que em todas as reuniões, deliberações e votações da PAL que forem feitas virtualmente ou de forma híbrida, o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

§ 1º No caso de processo de votação eletrônica, deve ser resguardada a inviolabilidade do voto.

§ 2º Para o ingresso, registro de presença, participação e votação nas sessões virtuais ou de forma híbrida, o Deputado deverá acessar via plataforma da PAL ou link disponibilizado pela Comissão de Tecnologia para esse fim, com a devida e individual identificação do Deputado através de endereço IP (*IP address*) de um dispositivo conectado em uma rede de computadores.

§ 3º Para a auditoria do resultado das votações, será obrigatoriamente e imediatamente fornecido após as respectivas votações, relatórios completos contendo, a identificação dos votantes, a identificação do voto de cada deputado, o percentual e quantidade de votos válidos, bem como o percentual e quantidade de votos a favor, contra, brancos, nulos e abstenções, bem como, deve ser fornecida a lista de presença para cada votação que contenha a correta e inequívoca identificação do VM Deputado e sua respectiva Loja, através de endereço IP (*IP address*) de um dispositivo conectado em uma rede de computadores.

§ 4º Para apuração do resultado das votações, sejam em votações de quórum por maioria simples, maioria absoluta, qualificada ou 2/3, serão sempre considerados apenas os votos válidos, ou seja, excluindo-se os votos nulos, votos em branco e abstenções.

§ 5º Caso ocorra alguma falha técnica no processo de votação ou apuração nas sessões virtuais ou de forma híbrida, a votação deve ser anulada e repetida na mesma sessão.

§ 6º Ao final da sessão, todos os relatórios previstos no § 3º supra, inclusive a lista de presença de cada votação, devem ser disponibilizados na plataforma da PAL, sob pena de invalidar as votações.

Art. 79. Qualquer Deputado, quando julgar necessário e de modo fundamentado, poderá pedir a recontagem de votos ou verificação do quórum, logo após o anúncio do resultado pelo Presidente.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 96. A verificação de quórum deve ser feita na abertura da ordem do dia, para início dos debates, devendo ser repetida a verificação do quórum, antes do início de cada votação.

A presente proposta visa alterar o atual Regimento Interno da PAL, acrescentando e modificando o necessário para sanar dúvidas interpretações e regulamentar o processo de votação de acordo com a legislação pátria com relação a apuração de votos e listas fidedignas de presença para as votações eletrônicas, e, em que pese tanto o artigo 130 do Regulamento Geral e o artigo 91 do Regimento Interno da PAL aduzirem que os casos omissos serão deliberados com a observância da legislação brasileira, a matéria que não estava devidamente prevista na legislação atual da PAL, necessita estar clara, visando harmonia nas sessões da PAL.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 14 de novembro de 2023 da E.: V.:

RENAN GOMES
SILVA:2126961982
9

Assinado de forma digital por
RENAN GOMES
SILVA:21269619829
Dados: 2023.11.14 09:38:54
-03'00'

Renan Gomes Silva
Mestre Instalado – Deputado

Assinaturas

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição

LISTA DE ASSINATURAS



ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

PROPOSTA DE EMENDA A RESOLUÇÃO 09/2023 (DO REGIMENTO INTERNO DA PAL).

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 21

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Nome do VMD: ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS SOUZA	CIM: 16334	Loja: 21 DE MARÇO
Nome do VMD: ANSELMO FLAUSINO TOLEDO	CIM: 16373	Loja: PÁTRIA E FAMÍLIA 097
Nome do VMD: BRUNO GUILHERMO LAMEDICA	CIM: 24023	Loja: JOSÉ DE SAN MARTIN - 444
Nome do VMD: CLÁUDIO ALEJANDRO LAMEDICA	CIM: 21246	Loja: BERNARDO O HIGGINS 393
Nome do VMD: EDER FERRAZ DE BARROS	CIM: 7294	Loja: VERDADEIRA LUZ
Nome do VMD: EDSON GOMES DA SILVA	CIM: 26359	Loja: HANUKIAH - 438
Nome do VMD: EDVARD IZIDRO DOS ANJOS JUNIOR	CIM: 21631	Loja: TROLHA DA LAPA
Nome do VMD: ELDER JOSÉ MALENTACHI	CIM: 19301	Loja: ARBL5 CONTRUTORES DO TEMPLO DE SALOMÃO - 319
Nome do VMD: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	CIM: 5273	Loja: ARLS ESTRELA PAULISTANA - 316
Nome do VMD: HUMBERTO VANZELA JUNIOR	CIM: 23650	Loja: CONSCIÊNCIA E UNIÃO
Nome do VMD: LUIZ ROGÉRIO REINÉ	CIM: 18187	Loja: LUZ DO ORIENTE
Nome do VMD: MANOEL NUNES FILHO	CIM: 5120	Loja: FRATERNIDADE ACADÊMICA PAULISTA, 285
Nome do VMD: MARCILIO LOPES DOS SANTOS	CIM: 21152	Loja: ARCHITECTOS DA LUZ - 175
Nome do VMD: MARCO ANTONIO MAURO PORTELLA	CIM: 20910	Loja: LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
Nome do VMD: MAURO PERROTTI CALÓ	CIM: 11014	Loja: FRATERNIDADE ITAQUERA - 444
Nome do VMD: PEDRO LUIS SPINELLI	CIM: 27385	Loja: LUZ DO CONCLAVE - 450
Nome do VMD: RICARDO RODRIGUES RIBAS	CIM: 9444	Loja: COLUNAS DO VALE DO JAGUARI
Nome do VMD: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA	CIM: 9227	Loja: CONSTANTINO PIFFER - 106
Nome do VMD: SICERLEY CASADO	CIM: 7320	Loja: JOSÉ BONIFÁCIO
Nome do VMD: WAGNER GRATTI	CIM: 18696	Loja: FERNANDO PESSOA - BRASIL
Nome do VMD: WAGNER RODRIGUES	CIM: 9361	Loja: ACÁCIA DE TATUÍ N.º 199